



CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO DO CÂNCER
CEDC

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta

Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – Serviços

Processo Administrativo

PBdoc nº SES-PRC-2023/XXXX

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviço de Outsourcing de Impressão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento:

Item	Cód	Especificação	Un	Qtd	Valor Estimado	Valor Estimado Total
01	128566	SERVIÇO de outsourcing multifuncional monocromática A4 TIPO I: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência. Todos os equipamentos devem estar aptos para integração com os sistemas de gerenciamento de equipamentos e bilhetagem das impressões; tecnologia de impressão: tecnologia de impressão: eletrofotográfica a seco — laser, LED, Jato de tinta ou equivalente. Independentemente da tecnologia da impressão, são vedados equipamentos voltados ao público residencial; tipo de impressão: monocromática; velocidade: velocidade mínima de 20 impressões por minuto; papel: tamanho do papel: no mínimo as dimensões do A4 (largura mínima de 210 mm e altura mínima de 297 mm); Gramatura do papel: deverá atender, no mínimo, a faixa de 75 g/m² a 120 g/m²; compatibilidade com os seguintes tipos de papel utilizados pela contratante: comum,	Un	10	R\$ 267,00	R\$ 32.040,00

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



GOVERNO
DA PARAÍBA



CEDC
CENTRO ESPECIALIZADO DE
DIAGNÓSTICO DO CÂNCER

		reciclado, não-clorado e etiquetas; O equipamento deverá suportar os seguintes tamanhos de mídia: A5, A4, carta e Ofício; resolução de impressão: resolução mínima de impressão: 600 dpi x 600 dpi; modo de impressão: permitir impressão duplex (frente e verso) automático; capacidade bandeja: bandeja de alimentação automática com capacidade mínima para 150 folhas; bandeja(s) de saída com capacidade mínima para 50 folhas; interfaces de rede: interface Ethernet 10/100/1000 Base TX, WIFI ou superior; processador: velocidade mínima de 600MHz; memória: tamanho mínimo de 64 MB; função cópia: resolução mínima de 600 x 600dpi; permitir múltiplas cópias do mesmo documento. Função digitalização: Resolução de digitalização mínima de 600 x 600 dpi; digitalização nos formatos JPG ou JPEG, PDF e PDF pesquisáveis nativo ou embarcado via software. Destino da saída de digitalização: e-mail, pasta na rede, FTP e USB; ciclo mensal: ciclo de impressão mensal mínimo de 10.000 páginas/mês. Franquia: 4.000 páginas/mês por equipamento.				
02	128574	SERVIÇO de outsourcing multifuncional colorida A4 TIPO IV: observações gerais: equipamentos de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), se cumprirem todas as especificações técnicas do Termo de Referência. Todos os equipamentos devem estar aptos para integração com os sistemas de gerenciamento de equipamentos e bilhetagem das impressões; tecnologia de impressão: tecnologia de impressão: eletrofotográfica a seco — laser, LED, Jato de tinta ou equivalente. Independentemente da tecnologia da impressão, são vedados equipamentos voltados ao público residencial; tipo de impressão: policromática; velocidade: velocidade mínima de 15 impressões por minuto; papel: tamanho do papel: no mínimo as dimensões do A4 (largura mínima de 210 mm e altura mínima de 297 mm); Gramatura do papel: deverá atender, no mínimo, a faixa de 75 g/m ² a 120 g/m ² ; compatibilidade com os seguintes tipos de papel utilizados pela contratante: comum, reciclado, não-clorado e etiquetas; O equipamento deverá suportar os seguintes tamanhos de mídia: A5, A4, carta e Ofício; resolução de impressão: resolução mínima de impressão: 600 dpi x 600 dpi;	Un	01	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.

Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



GOVERNO
DA PARAÍBA



CEDC
CENTRO ESPECIALIZADO DE
DIAGNÓSTICO DO CÂNCER

		modo de impressão: permitir impressão duplex (frente e verso) automático; capacidade bandeja: bandeja de alimentação automática com capacidade mínima para 150 folhas; bandeja(s) de saída com capacidade mínima para 50 folhas; interfaces de rede: interface Ethernet 10/100/1000 Base TX, WIFI ou superior; processador: velocidade mínima de 600MHz; memória: tamanho mínimo de 64 MB; função cópia: resolução mínima de 600 x 600dpi; permitir múltiplas cópias do mesmo documento. Função digitalização: Resolução de digitalização mínima de 600 x 600 dpi; digitalização nos formatos JPG ou JPEG, PDF e PDF pesquisáveis nativo ou embarcado via software. Destino da saída de digitalização: e-mail, pasta na rede, FTP e USB; ciclo mensal: ciclo de impressão mensal mínimo de 10.000 páginas/mês. Franquia: 1.500 páginas/mês por equipamento.				
--	--	---	--	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de Serviços de Outsourcing de impressão tem a finalidade de atender a necessidade de diversos setores do CEDC (Centro Especializado de Diagnóstico de Câncer) como Recepção Principal, Recepção da Citologia, Recepção da Patologia, Comissão Permanente de Licitação (CPL), Departamento de Tecnologia da Informação (TI) e Assessoria da Direção, Compras e Serviços, Faturamento, Financeiro, Consultórios Médicos, responsáveis pela maior demanda e quantidade de exames e documentos administrativos impressos diariamente. Com a finalidade de propiciar o dimensionamento o mais próximo possível do real de consumo, foi feito pela Coordenação do Departamento de Tecnologia e Informação, o levantamento de gastos por setor, a fim de propiciar o dimensionamento o mais próximo possível do real de consumo, e foi verificada e confirmada a viabilidade técnica e econômica desse tipo de prestação de serviços, como preceitua o disposto no artigo 75, inciso II, da lei 14.133/21 em que determina que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será definida conforme tabela abaixo.

4. CUSTO ESTIMADO

4.1. O **custo estimado** total da contratação é de R\$ 62.064,00 (sessenta e dois mil e sessenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As informações constantes deste termo de referência foram elaboradas obedecendo às disposições contidas nos seguintes normativos:

- 5.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 5.2. Lei nº 8.429 de 02 Junho 1992;
- 5.3. Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- 5.4. Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021;
- 5.5. Lei nº 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 5.6. Decreto Estadual nº 24.649 de 02 de dezembro de 2003;
- 5.7. Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021;
- 5.8. Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020;
- 5.9. Decreto Estadual nº 42.226 de 20 de janeiro de 2022;
- 5.10. Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de agosto de 2021;
- 5.11. Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022;
- 5.12. Decreto Estadual nº 42.967 de 25 de outubro de 2022;
- 5.13. Decreto Estadual nº 43.250 de 19 de dezembro de 2022.

6. DO CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O(s) serviço(s) a ser(em) adquirido(s) classifica(m)-se como sendo serviço(s) comum(s), nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, verificando-se que:
- 6.2. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 6.3. Possui(em) especificações usuais de mercado;
- 6.4. Possui(em) disponibilidade no mercado;
- 6.5. A prestação dos serviços a serem adquiridos, não geram vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

- 7.1. Nos casos de necessidade de vistoria ou visita técnica junto aos setores do órgão para realização do serviço, a para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, será assegurado ao interessado o direito de realização de visita técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:00 horas.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria ou visita técnica prévia.
- 7.3. Para a vistoria ou visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.4. A não realização da vistoria ou visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do objeto da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. O regime de execução é o de empreitada por Preço Global.
- 8.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 8.3. A Contratada deverá executar o serviço de acordo com as seguintes especificações:
- 8.4. Fornecer os equipamentos e softwares de acordo com as especificações e condições apresentadas na proposta comercial, quanto às suas características e condições.
- 8.5. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados, com o fornecimento de cabos, adaptadores, drivers, mídias, assim como transformadores e demais acessórios necessários de acordo com a voltagem do local de instalação e potência dos equipamentos.
- 8.6. Responder solidariamente com o fabricante e o distribuidor pelos equipamentos.
- 8.7. Substituir, no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir da data da comunicação, e sem qualquer ônus para o CEDC, os materiais fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade.
- 8.8. Arcar com qualquer prejuízo causado ao CEDC ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens, instalações, atendimentos técnicos ou outros fins.
- 8.9. O prazo para início da prestação do serviço é de 01(um) dia após recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: O SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO na modalidade de franquia mais excedente, mediante o fornecimento e disponibilidade de equipamentos, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (exceto papel), software de contagem das páginas impressas (bilhetagem) para atender as necessidades de impressões do Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer – CEDC que será prestado com observância nos parâmetros que seguem:
- 8.11. Fornecedor de equipamentos novos de primeiro uso, devidamente instalados. Os equipamentos devem funcionar com a tensão do local de instalação. O estado da Paraíba possui voltagem 220.
- 8.12. Será permitido a utilização de equipamentos de tensão diversa, desde que seja fornecido estabilizador/transformador pela CONTRATADA. Este deverá possuir carcaça de proteção com alça; chave liga/desliga; tomadas e cabos tripolares compatíveis com o cabo da impressora e com o padrão NBR14136, sem a utilização de adaptadores e; potência nominal mínima 40% (quarenta por cento) superior à potência de pico da impressora.
- 8.13. Fornecedor de suprimentos: toner e outros insumos/consumíveis necessários a serem distribuídos pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a Contratante nos dois endereços (Av. Epitácio Pessoa, 600 e Av. Duarte da Silveira, 590), ambos na cidade de João Pessoa, podendo sofrer alterações e remanejamentos de acordo com a necessidade do CEDC, desde que seja no estado da Paraíba.
- 8.14. Fornecedor de suporte técnico quando necessário e assistência técnica on-site.
- 8.15. Todas as impressoras e multifuncionais deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão para confirmação dos quantitativos informados no relatório.
- 8.16. A solução inclui a disponibilização de software para contagem das páginas impressas (bilhetagem de páginas). As especificações do software de bilhetagem constam no anexo III deste Termo de Referência.
- 8.17. As instalações, customizações e soluções de aplicações nos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada e deverão seguir as normas e diretrizes do CEDC.
- 8.18. Gestão de suporte, com suporte aos equipamentos e aos usuários, realização de atendimento gerado pelos chamados técnicos solicitados pelos setores da Contratante.
- 8.19. Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pelo CEDC, devendo ser apresentado prospectos de todos os equipamentos e softwares que serão utilizados na prestação dos serviços em idioma Português ou com a devida tradução.
- 8.20. Tendo em vista a proteção da saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança de saúde da

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



- IEC (Internacional Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 8.21. As despesas decorrentes do transporte de equipamentos para instalação, manutenção ou substituição serão de responsabilidade da Contratada.
 - 8.22. As unidades departamentais ou ilhas de impressão deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralização da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima, suprimindo as necessidades momentâneas.
 - 8.23. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela Contratada.
 - 8.24. A execução do serviço se dará por demanda através da ordem de serviço específica do CEDC.
 - 8.25. 5.14. A Contratada deverá comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
 - 8.26. Locais de instalação inicial dos equipamentos serão em dois endereços (Av. Epitácio Pessoa, 600 e Av. Duarte da Silveira, 590), ambos na cidade de João Pessoa, podendo sofrer alterações e remanejamentos de acordo com a necessidade do CEDC, desde que seja no estado da Paraíba.
 - 8.27. Não será exigida visita técnica.
 - 8.28. Para realização de suporte técnico, serão observados os seguintes critérios:
 - 8.29. O tempo de atendimento terá os seguintes "Prazos de Fechamento do Chamado":
 - 8.30. a) Para os equipamentos instalados na cidade de João Pessoa, o atendimento será de até 06 (seis) horas após a abertura do chamado técnico;
 - 8.31. b) O horário de atendimento será preferencialmente das 08:00hs às 16:30hs (local) de segunda-feira a sexta-feira, excetuando os feriados, podendo haver modificação, ocasião em que deverá haver adequação no horário de atendimento pela contratada, observando-se sempre o horário comercial.
 - 8.32. Os chamados para suporte técnico serão abertos por meio de canais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, podendo ser por meio de telefone em dias úteis (das 08:00 h às 17:00 h), página web (internet), Web Chat, endereço eletrônico de e-mail ou aplicativo da CONTRATADA.
 - 8.33. Os serviços de suporte técnico abrangem:
 - 8.34. Manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos.
 - 8.35. Todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos ou na solução de software, de modo a restabelecer seu normal estado de uso, dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.
 - 8.36. Qualquer substituição de componentes ou peças que venha a ser necessária não gera quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
 - 8.37. Atendimento a eventuais problemas de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI necessários ao funcionamento da solução.
 - 8.38. Por ocasião de manutenção corretiva, além da reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel, a prestadora deverá:
 - a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a máquina e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;
 - b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;
 - c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações.
 - 8.39. Nos casos em que se fizer necessário o deslocamento de algum dos equipamentos para fora das dependências do Contratante para manutenção corretiva ou preventiva, a empresa deverá deixar outro equipamento temporário no seu lugar que possua as mesmas capacidades de operação. Nos casos de utilização de equipamento em substituição, o prazo para o retorno do equipamento original, será de 10 (dez) dias úteis.

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



- 8.40. Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a solicitação deverá ser feita por Técnico da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.41. Todos os serviços de manutenção serão executados nas dependências da CONTRATANTE, havendo necessidade de identificação do funcionário da CONTRATADA para acesso às dependências dos locais do CEDC, salvo nos casos em que haja necessidade de remoção dos equipamentos para obter melhores condições de trabalho, quando deverá ser posto à disposição outro equipamento equivalente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.42. Será designado um funcionário para acompanhamento do contrato a ser firmado, o qual realizará a solicitação e o recebimento dos equipamentos, bem como os chamados para manutenção.
- 8.43. Caso um mesmo defeito no equipamento se apresente sistematicamente com uma frequência que caracterize defeito de fabricação ou por desgaste que venha gerar impossibilidade de uma manutenção corretiva satisfatória, deve a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA visita de supervisão técnica e não solucionando o problema de forma definitiva deve a CONTRATADA substituir o equipamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.44. A CONTRATADA deve arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, se for o caso.
- 8.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz.
- 8.46. A Contratada será responsável por manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade. De forma a atender às demandas estimadas de cada localidade, deverão ser disponibilizados no mínimo 01 (um) cartucho adicional de toner para os equipamentos instalados, para cada toner substituído deverá ser enviado um novo.
- 8.47. A Contratada deverá proceder à instalação e desinstalação dos equipamentos/software dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da Contratada.
- 8.48. A empresa Contratada deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa.
- 8.49. O CEDC será responsável pelo fornecimento da infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede.
- 8.50. O CEDC deverá permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, devendo os empregados da Contratada estarem devidamente identificados através de crachás e fardamentos, visando cumprir as normas de segurança das unidades.
- 8.51. Caberá ao CEDC fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- 8.52. As trocas de toner poderão ser realizadas pela equipe de suporte técnico do CONTRATANTE, mediante treinamento a ser realizado pela CONTRATADA. Este procedimento é opcional e, se utilizado, exime a administração pública de QUALQUER ônus em caso de danos acidentais causados aos equipamentos, oriundos do processo de substituição de suprimentos.
- 8.53. A instalação dos equipamentos engloba tanto a instalação física quanto a lógica, incluindo testes. A instalação física compreende desembalar os equipamentos, transportá-los aos locais designados, conectá-los à rede de dados do CEDC e energizá-los adequadamente. A instalação lógica compreende todas as configurações necessárias para o funcionamento correto e eficiente dos equipamentos, incluindo todas as funcionalidades de software, conforme previsto neste Termo de Referência. A instalação será tida como concluída após atesto do gestor do contrato.
- 8.54. Em cada localidade, o equipamento deverá ser instalado pela CONTRATADA no local indicado por servidor do CEDC. Este local contará com ponto de rede e elétrico (na tensão especificada para a localidade, 220 V).

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



- 8.55. Haverá necessidade de treinamento dos usuários para utilizarem os equipamentos que serão instalados, assim como capacitação nos sistemas que estiverem dentro do escopo da contratação.
- 8.56. O treinamento quanto à utilização dos equipamentos pelos servidores do órgão ocorrerá na sede do CEDC em João Pessoa/PB, tratando-se de um treinamento básico, o qual se dará em até 10 dias corridos, contados da conclusão da instalação.
- 8.57. A capacitação nos sistemas que estiverem dentro do escopo da contratação se dará para os servidores lotados na sede do CEDC em João Pessoa, em especial os servidores da Assessoria Técnica de Processamento de Dados, ao gestor e fiscal do contrato.
- 8.58. Os treinamentos podem ser realizados através de vídeo aulas ou Ensino a Distância (EAD). Todavia, nestes casos eles devem contemplar todas as exigências mínimas previstas nos treinamentos presenciais: instruções para utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos dos equipamentos e sistemas disponibilizados. Além disso, deve ser previsto um canal de comunicação direto entre o órgão contratante e o fornecedor para esclarecimento de dúvidas.
- 8.59. O conteúdo programático dos treinamentos ou cursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários.
- 8.60. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:
- 8.61. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 10.936/2022, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, bem como as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, dentre outras normas aplicadas à espécie.
- 8.62. A logística reversa será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 9.1. A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

- 10.1. A “Análise de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 5º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo V, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

11. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de **habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, deste Termo de Referência, no qual serão solicitados do futuro fornecedor;
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



- 11.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 11.5. Inexistência de Fatos Impeditivos - Cadastro CAFIL – PB;
- 11.6. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 11.7. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
- 11.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.9. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 11.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.11. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.12. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 11.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.14. Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:
- 11.15. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 11.16. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 11.17. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- 11.18. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;
- 11.19. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 11.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 11.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 11.22. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 11.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;
- 11.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 11.25. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- 11.26. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



11.27. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

12. ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão recebidos de imediato, contados da emissão da Nota de Empenho, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências através do responsável pelo acompanhamento.
- 12.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 12.4. Se o recebimento do serviço for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal e documentações anexas.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.6. O servidor responsável por atestar o recebimento e conclusão dos serviços, deverá informar se foi realizada no prazo; se, não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.4. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;
- 13.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;
- 13.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 13.9. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- 14.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 14.3. Apresentar a contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão e, se for o caso, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 14.4. Em hipótese alguma será permitido que os empregados contratados pela CONTRATADA, adentrem às dependências dos órgãos para executarem suas funções, sem a comprovação do ciclo vacinal contra COVID-19 completo;
- 14.5. Todos os funcionários da CONTRATADA, deverão obedecer aos decretos que venham a ser divulgados pelos órgãos oficiais da Administração Pública, em relação ao Passaporte Vacinal e outros protocolos sanitários;
- 14.6. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 14.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 14.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.12. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;
- 14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam.
- 14.14. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;
- 14.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 14.17. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução da aquisição ou serviço;
- 14.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, atendendo o que disciplina o Decreto 43.250/22, facultado a

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



- abertura de conta na instituição financeira da contratada, nos casos previstos no § 2º do art. 2º deste mesmo Decreto;
- 15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 15.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante os devidos atestos das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos efetivamente realizados;
 - 15.4. Em hipótese alguma serão pagos aquisições não contratadas ou não entregues;
 - 15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 15.6. O prazo de validade;
 - 15.7. A data da emissão;
 - 15.8. Os dados do(a) contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;
 - 15.9. O período de execução;
 - 15.10. O valor a pagar; e
 - 15.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 15.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
 - 15.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - 15.14. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido Decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos produtos constantes da proposta vencedora da licitação, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal;
 - 15.15. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo;
 - 15.16. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. CONTROLE DE EXECUÇÃO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 16.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 600 – Torre e Avenida Duarte da Silveira, 590 – Centro ambos em João Pessoa/PB.
- 16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 16.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



- 16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 16.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 16.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;
- 16.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 16.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 16.10. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O prazo de vigência da Contratação será 360 (trezentos) dias, a partir da data da sua assinatura do contrato e/ou publicação, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 17.2. Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, a critério de conveniência e oportunidade da autoridade competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. Conforme Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022, deverá ser formalizado instrumento de contrato para todas as contratações oriundas de dispensa de valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, com valor superior a limite definido em no § 1º do Art. 28 do Decreto 42.226/22, ou seja, valores superiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), até a conclusão do processo de integração de dados com o Portal Nacional de Compras PNCP;

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada:
- 18.2. Nos casos necessários, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada através de Declaração de Compatibilidade Orçamentária, constando a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias atendendo aos requisitos do modelo constante da OT-GS Nº 002/2021/CGE;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 19.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 19.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.6. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



- 19.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 19.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 19.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 19.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 19.15. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 19.16. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 19.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 18.1. deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 19.18. Multa:
- 19.19. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 19.20. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.21. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 19.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º). 18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 19.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 19.24. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 19.27. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.28. as peculiaridades do caso concreto;
- 19.29. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.30. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 19.31. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



- 19.33. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 19.34. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de
- 19.35. Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- 19.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 19.37. As penalidades previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 18.1. deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 20.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

22. DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguinte disposição:
- 23.2. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei 14.133/21.
- 23.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso exista, em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

24. DO ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

- 24.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte Anexo:
- 24.2. Documentação exigida para habilitação – ANEXO I, contendo:
- 24.3. Habilitação Jurídica;
- 24.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 24.5. Qualificação Econômico-Financeira
- 24.6. Qualificação Técnica, nos casos necessários;

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas.

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, Aprovo o presente Termo de Referência.

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

*NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba*



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01



Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 14.133/21.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Poderá a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, ser dispensado o item 3.1, com fundamento no Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação para aptidão (qualificação técnica), será dispensada nos casos de contratações para serviços e bens de entrega imediata, para as contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento nos termos do Inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer - CEDC

NIDADE EPITÁCIO: Av. Epitácio Pessoa, 600 – Torre – CEP: 58.040-000 – Fone: (83) 3218-5369
DADE BEIRA-RIO: Av. Duarte da Silveira, 590 – Centro – CEP: 58.013-280 – Fone: (83) 3218-5374
CNPJ: 08.778.268/0044-09 – E-mail: cedc@ses.pb.gov.br – João Pessoa – Paraíba



Assinado com senha por [SES44719] [SENHA] HELDER MOZART CABRAL DA COSTA em 20/12/2023 - 14:43hs.
Documento Nº: 4036955.31868868-2543 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4036955.31868868-2543>



SESPRC202325327V01